



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.411, DE 02 DE JULHO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM
GLÓRIA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA**
Contrato de Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim
Glória, matriculado sob o nº 41.359, fls. 01v., nº 41.361, fls. 01 e nº 45.487, fls. 01v.,
todas do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade, conforme minuta parte
integrante da presente lei.

Parágrafo único - O prazo do Contrato de Permissão
de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver
interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º - A permissionária ficará responsável pela
manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água,
luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não
alterem o projeto original.

Art. 3º - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes
será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

Art. 4º - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para
uso da Municipalidade sempre que esta solicitar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.411, de 02.07.2008 – fl. 02

Art. 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º ou, no momento em que a Associação não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

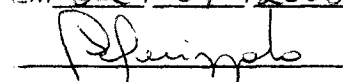
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 084
e publicado (a)
Em 02 / 07 / 2008



Processo nº 4562, de 28.06.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **PERMITENTE** e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA**, estabelecida na Rua Caxias do Sul, 940, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 94.728.508/0001-54, representada por seu Presidente **NADIR STRINGUINI**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória, matriculado sob o nº 41.359, fls. 01v., nº 41.361, fls. 01 e nº 45.487, fls. 01v., todas do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

CLÁUSULA QUARTA - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

CLÁUSULA QUINTA - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para uso do **PERMITENTE** sempre que este solicitar.

CLÁUSULA SEXTA - De conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de novembro de 2008, a **PERMISSIONÁRIA** deverá ceder ao Glória Futebol Clube uma sala para reuniões com, aproximadamente, 20,00m², localizada no interior do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória.

Parágrafo único - A **PERMISSIONÁRIA** deverá, ainda, conceder um horário vitalício para o Glória Futebol Clube ocupar a quadra do Ginásio de Esportes, em dia da semana e horário a serem acordados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
Nadir Stringuini

Testemunhas:

Processo nº 4562, de 28.06.2007.